

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 215, DE 2021**

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, visa aprovar o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

O Poder Executivo encaminhou o Acordo em análise por meio da Mensagem nº 430, de 2020, para ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem aponta a relevância de se estender aos trabalhadores originários do Brasil e da Índia residentes no território da outra parte o acesso ao sistema de Previdência local, assim como a aproximação e intensificação das relações bilaterais, na medida em que instituirá mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e da Índia.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi relatada pela Deputada Perpétua Almeida e aprovada na reunião ordinária de 19 de maio de 2021.

Convertido no Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021, o referido Acordo foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária.

 É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219782185800>

\* CD219782185800  
\* CD219782185800

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar o Projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial que originou o presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o Acordo foi negociado pelos Ministérios responsáveis pela Previdência Social com o apoio das Chancelarias dos dois países.

O objetivo principal do Acordo é permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para o fim de atingir o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país.

Além disso, o referido Acordo pretende evitar que empresas que atuem nos dois países sejam oneradas com a dupla contribuição aos sistemas previdenciários do Brasil e da Índia.

Nesse sentido, verifica-se que o impacto fiscal líquido deste Acordo, no médio e longo prazo, vai depender de um conjunto de variáveis que passam pelo número de brasileiros e estrangeiros que venham a ser beneficiários deste Acordo e do saldo entre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios previdenciários concedidos a estrangeiros radicados no Brasil em face dos benefícios concedidos a brasileiros radicados no exterior.

Pelas razões expostas, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2021.

Deputado EDUARDO CURY  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219782185800>

CD219782185800\*